



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Gregório Bezerra da Silva de Ensino Fundamental		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal Gregório Bezerra da Silva de Ensino Fundamental, de Beberibe, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o de ensino fundamental, até 31.12.2005, e autoriza, ainda, o exercício de direção em favor de Maria Suleni de Gonzaga, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02409286-0	PARECER Nº 0492/2003	APROVADO EM: 15.04.2003

I – RELATÓRIO

A Escola Municipal Gregório Bezerra da Silva, de Ensino Fundamental situada na Lagoa Queimada – Serra do Félix, Beberibe, requer deste Conselho o credenciamento da supracitada instituição de ensino, a autorização para o curso de educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Requer, outrossim, autorização para o exercício de direção da referida escola em favor de Maria Suleni de Gonzaga.

O estabelecimento de ensino pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criado pelo Decreto Nº 339, de 14 de agosto de 1990.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- Requerimento à Presidência deste Conselho;
- Decreto de criação;
- Fotografia das instalações;
- Atestados de salubridade e segurança;
- Relação dos professores;
- Regimento escolar com ata de aprovação pela comunidade escolar;
- Mapa curricular com 800 hs/aulas;
- Projeto da biblioteca e acervo;
- Proposta da educação infantil;
- Parecer Nº 17/2002, do Conselho Tutelar;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0492/2003

- Parecer do CREDE-09 de Horizonte, confirmando a veracidade das informações;
- Planta baixa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, que determina:

“Artigo 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I...

II...

III...

IV – Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal Gregório Bezerra da Silva de Ensino Fundamental, à autorização do curso de educação infantil, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.

No que concerne à autorização para Maria Suleni de Gonzaga para o exercício da função de diretora da escola, somos pela aprovação até ulterior deliberação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0492/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0492/2003
SPU	Nº	02409286-0
APROVADO EM:		15.04.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC